

Contrato Particular de Prestação de Serviços Odontológicos

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a DENTALVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 02.746.799/0001-95, SUSEP 37.882, CRO 104, matriz localizada na Av. Hermes da Fonseca, 949 - Petrópolis / Natal/RN, a seguir denominada CONTRATADA, e do outro lado, como CONTRATANTE, a empresa ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, inscrita no CGC nº 06.710.842/0001-13, aqui representado por CPF _____,

têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços Odontológicos para os funcionários e dependentes do CONTRATANTE, a serem realizados exclusivamente, pelos Dentistas Credenciados da CONTRATADA, para realização dos tratamentos cobertos pelo Contrato, mediante Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO

Caberá à CONTRATADA a execução de serviços de odontologia de natureza Clínica e Cirúrgica a seguir especificadas, não respondendo, evidentemente, por serviços que não estejam previstos no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE e seus dependentes, um tipo de plano : DENTALVIDA ESPECIAL, pelo qual deverá prestar os seguintes serviços:

2.1 - COBERTURA DENTALVIDA ESPECIAL

2.1.1- Consultas e Exames Clínicos, Orçamentos

2.1.2- Atendimento de Urgência/Emergência no horário comercial em nossa Clínica na rua: Álvaro Mendes, 1903 - Centro - Teresina/PI, e fora do horário comercial na clínica indicada da Rede Credencia;

2.1.3-Dentística: Preparo Cavitário, Forramento das cavidades, Restaurações em Amálgama de Prata, Restaurações em Resina Quimicamente Ativa, Polimento das Restaurações, Restaurações Provisórias;

2.1.4- Periodontia: Tartarectomia Simples (Remoção de Tártaro) Raspagem Supra e Subgingival, Profilaxia (Prevenção), Aplicação de Flúor , Gengivectomia, Gengivoplastia;

2.1.5-Radiologia / Radiografias intra-oral: Radiografias Periapicais, Radiografias Interproximais;

2.1.6- Clínica Cirúrgica: Exodontia Simples, Exodontia de Dentes Portadores de Focos Infecciosos, Curetagem Alveolar e Apical ;

2.1.7- Odonto Pediatria: Restaurações em Amálgama de Prata, Restaurações em Resina Quimicamente Ativa, Restaurações em Resina Fotopolimerizável para dentes anteriores, e para posteriores até 12 anos, Ionômero de Vidro (até 12 anos), Exodontia, Periodontia, Aplicação de Flúor, Dentisteria e Tratamento de Canais;

2.1.8-Oclusão: Ajuste Oclusal, Desgaste Seletivo.

2.1.9- Endodontia (Tratamento de Canais) para todos os Dentes Anteriores e Posteriores;

2.1.10- Ortodontia (Exclusivamente Manutenção do Aparelho);

2.1.11 -Restauração em Resina Fotopolimerizável para os Dentes Anteriores.

2.1.12- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial alveoloplastia por segmento, apicectomia biradicular, apicectomia triradicular, apicectomia triradicular com obturação retrógrada, apicectomia uniradicular, apicectomia uniradicular com obturação retrógrada, biópsia, cirurgia de torus mandibular bilateral, cirurgia torus palatino, cirurgia de torus unilateral, correção de bridas musculares, excisão de mucocele, excisão de rânula, exodontia+retalho, exodontia de raiz residual, exodontia simples, exodontia multiplas por elemento, fraturas alveolo-dentária-redução cruenta, fraturas alveolo-dentária-redução incruenta, frenectomia labial, frenectomia lingual, inciso de drenagem abscesso extra oral, inciso de drenagem abscesso intra oral, reconstrução de sulco gengivo-labial, reimplante de dente avulsionado por elemento, sulcoplastia por arcada, ulectomia, ulotomia.

2.1.13- Periodontia Exclusivamente Tratamento de Periodontite leve ou avançada por hemi - arcada (Raspagem) e aumento de coroa clínica .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARÊNCIAS

3.1- 24 horas para Atendimento de Urgência/Emergência;

3.2- 30 dias para Consultas (Exames Clínicos e Orçamentos), Exodontia Simples de Permanente, Exodontia de Decíduos, Profilaxia, Aplicação Tópica de Flúor, Raspagem de Tártaro , Exames Radiológicos, Raspagem Supra e

Subgingival, Gengivectomia, Gengivoplastia, Exodontia de Dentes Portadores de Focos Infeciosos, Curetagem alveolar/Apcial,

3.3- 60 dias para Restaurações; Resina Composta e Amálgama de Prata;

3.4-150 Para Tratamento, Restauração em Resina Fotopolimerizável, procedimentos Periodônticos cobertos pelo Dentalvida Especial, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (conforme Cláusula Segunda 2.1.12);

3.5-180 Ortodontia (Exclusivamente manutenção), Endodontia(canal).

3.6 grupo acima de 50 usuários isenção de carência.

CLÁUSULA QUARTA - LIMITES DAS COBERTURAS

4.1-Exames Radiológicos sem limites

4.2- Os tratamentos de Endodontia sem limites

4.3- Os beneficiários deste terão direito a 01 (um) Tratamento Odontológico a cada 06 (seis) meses, contado a partir da data da perícia inicial obrigatória;

4.4- Manutenção do aparelho ortodôntico 1 (uma) por mês .

CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCLUSÕES

5.1- Procedimentos não autorizados pela perícia da CONTRATADA;

5.2- Acordos firmados entre Beneficiários e Dentistas Credenciados;

5.3- Serviços realizados por Dentistas não Credenciados;

5.4- Serviços Hospitalares, Exames de Laboratório e/ou Especiais e Atendimento Domiciliar de qualquer Natureza;

5.5- Medicamentos prescritos durante e após o Tratamento ou Procedimentos com Metais Preciosos e/ou Porcelana Fundida;

5.6- Procedimentos necessários devido à Correção Estética, Problemas Congênitos ou Acidente de Trabalho ou de Trajeto (deslocamento de casa para o trabalho e vise – versa);

5.7- Procedimentos para Correção de Problemas decorrente de Atos Ilícitos, Ingestão de Bebidas Alcoólicas, Drogas, Entorpecentes, Psicotrópicos, Tentativa de Suicídio ou Exercício de Atividade Forçada, de Risco Voluntário, Força Maior ou Fortuito;

5.8- Tratamentos Experimentais, Aplicação de Medicamentos e Materiais Importados ou Nacionais não Reconhecidos pelo Órgão Oficial Governamental;

5.9- Implante ou Prótese Dental ;

5.10- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, exceto as citadas na Cláusula Segunda 2.1.12).

CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO

A assistência odontológica só poderá ser efetuada, mediante a apresentação da carteira de identificação expedida pela **CONTRATADA**, acompanhada da Cédula de Identidade (RG) do respectivo usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar na forma de pré-pagamento à **CONTRATADA** por seus associados e dependentes descritos neste contrato, o valor *per capita* de R\$ 8,00 (oito reais), todo dia ___ de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO

O atraso de pagamento das mensalidades implica em multa de 2% mais juros oficiais de mora. Se o atraso ultrapassar a 60 dias, o contrato poderá ser cancelado.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades e inscrições constantes da Proposta de Adesão serão corrigidas anualmente, de acordo com as planilhas apresentadas a SUSEP, levando-se em consideração as variações dos serviços odontológicos, e o índice de sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- Este contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. O presente contrato ficará automaticamente vencido ao cabo da expiração deste prazo, se não houver manifestação por escrito das partes contratadas, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, indicando a intenção de renová-lo.

10.2- Caso o **CONTRATANTE** queira cancelar antes do final da vigência, além do que reza a **CLÁUSULA 11**, Terá que pagar uma multa rescisória de 2% do valor o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, através dos seguintes procedimentos:

a) Solicitação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da devolução das carteiras de identificação de associados, proposta de adesão, contrato e aditivos;

b) Confirmação após 30 (trinta) dias da solicitação, através do recebimento da rescisão contratual emitido pela **CONTRATADA**.

11.1.1- Esse documento de rescisão contratual só será emitido pela **CONTRATADA**, se nenhum dos beneficiários houver utilizado nos últimos 06 (seis) meses, serviços Odontológicos, contado este prazo da data do último procedimento, ou se o contratante pagar os serviços Odontológicos realizados neste período ao preço da tabela de serviços Odontológicos adotada pela **CONTRATADA**.

11.1.2 - Para Solicitar a rescisão deste contrato, o **CONTRATANTE** terá obrigatoriamente que estar quite com os pagamentos de suas obrigações com a **CONTRATADA**.

11.2- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial se o **CONTRATANTE**:

a) impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva dos direitos da **CONTRATADA**;

b) Omitir de má fé informações, ou tentar por meio doloso ou fraudulento obter vantagens ilícitas deste contrato;

c) Praticar qualquer omissão, falsidade, inexatidão ou erro que influa na aceitação deste contrato;

d) Usar indevidamente ou emprestar a carteira de associado da **CONTRATADA**.

11.2.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias.

11.3 - Se a **CONTRATADA**, para receber a quantia que lhe é devida ou parte dela inclusive juros de mora e multa, tiver que recorrer às vias judiciais, o **CONTRATANTE** devedor, além do pagamento do principal e acessórios, será responsável pelo pagamento de custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

11.4 - Qualquer atendimento prestado aos beneficiários deste, após a solicitação de que trata o item 11.1 na letra a, constitui dívida líquida, certa e exigível, podendo a **CONTRATADA** fazer uso de medida judicial.

11.4.1- A responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados, cessa no último dia de vigência do contrato, correndo daí por conta do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA ODONTOLÓGICA

12.1 - As divergências de natureza odontológica sobre a cobertura do atendimento previsto no presente contrato, serão dirimidas por uma junta odontológica, constituída por **3 (três) membros**, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro desempartador neutro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO

13.1- Fica estabelecido todo dia 25 de cada mês como data base para **Inclusão** e **Exclusão** da fatura do mês seguinte

CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** e seus dependentes terão para seus atendimentos : Cirurgiões Dentistas Credenciados pela **CONTRATADA**, cujos nomes e endereços profissionais encontram-se discriminados na listagem fornecida no ato da assinatura do contrato, a qual poderá ser alterada segundo critérios adotados por ela, sem a necessidade de consulta ou comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, tudo de modo a atender os objetivos deste contrato, quanto à prestação de serviços Odontológicos especificados anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá escolher de acordo com a especialidade, qualquer um dos Cirurgiões Dentista constante na listagem de profissionais credenciados, fornecida pela contratada no ato da assinatura do contrato.



PARAGRAFO TERCEIRO - Além dos serviços Odontológicos clínicos e cirúrgicos cobertos por este contrato, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, poderão ser executados serviços complementares: prótese, ortodontia, resina fotopolimerizável para dentes posteriores acima de 12 anos, compômero, faceças estéticas que serão negociados entre o **CONTRATANTE E O DENTISTA CREDENCIADO**, tendo como parâmetro 50% do valor da tabela do Sindicato de Odontologia do Estado do Piauí.

PARAGRAFO QUARTO - As mensalidades apontadas neste contrato, foram obtidas tomando-se por base as carências, as exclusões, as limitações e as coberturas previstas no presente instrumento. Havendo ampliações das coberturas ou alterações por determinação legal do **CONTRATANTE** ou ainda por acordo entre as partes, as mensalidades serão revistas com base nos custos adicionais gerados pelas modificações ocorridas.

E, por estarem justos, acordados e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta e se cumpra os devidos efeitos legais e jurídicos à ele inerentes.

Teresina/PI 25 de OUTUBRO de 2000



CONTRATANTE
Adácio Salvador Dantas e Silva
Presidente ADUFP/SSIND



CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA